



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Itapeva, 15 de agosto de 2022.

### **MENSAGEM N.º 75 / 2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**ALTERA** a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências. ”

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal suspender a vigência do artigo 28, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” (segunda parte) e “d”, da Lei Municipal 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 até o dia 01 de janeiro de 2023.

Tal suspensão se faz necessária, pois a inclusão das obrigações dispostas neste dispositivo surpreendeu grande parte dos taxistas, que ainda não se encontram prontos para implementá-las.

Dessa forma, tal projeto se justifica pois dará um tempo maior para adaptação aos termos da lei consagrando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **PROJETO DE LEI Nº 170/2022**

**ALTERA** a redação da lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

**Art. 1º.** A Lei 3.960 de 08 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a inclusão do art. 74-A, da seguinte forma:

“Art.74-A. Ficam suspensas até 1º de janeiro de 2023 as determinações do artigo 28, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” (segunda parte) e “d” desta Lei. ” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de agosto de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**